



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Sidney Leite – PSD/AM

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

PROJETO DE LEI Nº 10.669, DE 2018

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) das academias de ginástica para todo equipamento voltados para a prática de exercícios físicos.

Autor: Deputado FELIPE CARRERAS

Relator: Deputado SIDNEY LEITE

I - RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do ilustre Deputado Felipe Carreras, isenta do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Importação (II) a comercialização de equipamentos voltados para a prática de exercícios físicos.

Determina que o Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente da proposta e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

A Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior ao do cumprimento do disposto no art. 3º.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Sidney Leite – PSD/AM

5

Apresentação: 01/07/2022 14:14 - CDEICS
PRL 3 CDEICS => PL 10669/2018

PRL n.3

Além desta Comissão, o projeto foi distribuído às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Mais uma vez o Brasil se vê diante do debate sobre uma nova reforma tributária. São várias as distorções dos tributos no país que esta reforma deve corrigir. Primeiro, a carga tributária de cerca de 32% da renda é comparada a países mais desenvolvidos, mas sem entregar os serviços públicos que estes últimos entregam.

Segundo, o Brasil concentra relativamente muito sua arrecadação em bens e serviços e menos em renda e propriedade. Conforme Costa e Vieira (2020)¹, a incidência de tributos sobre bens e serviços no Brasil é de 15,8% contra 11,4% da média da OCDE em 2015, sendo o oposto no caso dos tributos sobre a renda, lucros e ganhos de capital, nos quais a média da OCDE atinge 11,8% contra apenas 5,9% no Brasil.

Por esta perspectiva depreende-se que pode ser positivo reduzir o IPI e o II sobre a comercialização de equipamentos voltados para a prática de exercícios físicos como propõe o presente projeto de lei.

No entanto, a economia da tributação aplicada ao sistema tributário brasileiro não é tão simples.

¹ Costa, C.F.C. e Vieira, J.C. : Optimal Tax Theory: Its Contributions to the Brazilian Reality. Rev. Administração. Contemporanea. vol.25 no.2 Curitiba 2021 Epub Nov 06, 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sidney Leite – PSD/AM

Em primeiro lugar, é fundamental neste momento em que se repensa o sistema tributário no país em pensar numa mesma lógica que se aplique a todo o conjunto de bens ou serviços e não a um conjunto muito particular como equipamentos voltados para a prática de exercícios físicos.

O Brasil, neste aspecto, possui um número desarrazoadamente grande de regimes tributários especiais que geram complexidade, burocracia, litígios, corrupção e elevada ineficiência, com impactos negativos sobre a produtividade e o crescimento econômico. Este cenário deve ser evitado no contexto da nova reforma tributária, cabendo evitarem-se exceções pouco claras que se configurem em um “mini regime especial” que acabem por ampliar e não diminuir as distorções existentes.

Um resultado conhecido na teoria econômica da tributação, atribuído a Atkinson e Stiglitz (1976)², é que as alíquotas ideais devem ser razoavelmente parecidas entre bens de consumo finais e zero para bens intermediários sob pena de geração de muita ineficiência na economia. A proliferação de alíquotas muito diferenciadas, inclusive dentro de categorias, confronta este princípio.

Outro ponto é que há grande necessidade de reduzir a iniquidade da tributação. O patamar e a grande variação das alíquotas da tributação indireta no país contribuem em muito para ampliar esta iniquidade. A melhor distribuição de renda deve ser buscada mais pelo gasto do que pela receita do governo e mais pelos tributos sobre renda e propriedade e menos pelos tributos indiretos. No caso específico de equipamentos voltados para a prática de exercícios físicos, o benefício destes ainda é muito concentrado nos estratos de renda mais altos que ou frequentam academias ou que podem adquirir tais produtos para utilização doméstica. Isso implica que, para uma mesma arrecadação, os impostos dos produtos restantes deverão ser

² Atkinson, Anthony and Joseph E. Stiglitz, (1976). "The Design of Tax Structure: Direct Versus Indirect Taxation," Journal of Public Economics 6, pp. 55-75.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Sidney Leite – PSD/AM

redistribuídos para outros bens ou serviços que incidem relativamente mais sobre os mais pobres.

A Constituição Federal faculta expressamente ao Poder Executivo no art. 153, alterar as alíquotas do IPI e do Imposto sobre Importação (II). Em geral, esta é uma prerrogativa do Poder executivo, teoricamente dando um mínimo de consistência entre as várias alíquotas dos tributos federais e destes com o outro grande tributo indireto que é o ICMS.

No caso específico do II, no entanto, este ainda requer negociações no âmbito da Tarifa Externa Comum do Mercosul, eventualmente incluindo uma alíquota diferenciada em lista de exceção, o que dificulta operacionalizar sua alteração.

A reforma geral dos tributos no país é urgente e se encontra agora em discussão no Congresso Nacional. É importante que o país agora reflita sobre o novo sistema que promova alavancas para a produtividade e o crescimento com equidade no Brasil e não insistir no caminho já conhecido de proliferação de regimes de exceção.

Por fim, é importante apontar a gravidade da crise fiscal do país que foi destacada em artigo de 25 de junho pelo economista Armínio Fraga em artigo na Folha de São Paulo. Aponta que as despesas públicas do Brasil em 2019 foram 32,4% do PIB, acima dos 29,9% da média dos países emergentes e de renda média. Quando olhamos para a situação da dívida pública o problema é ainda pior. A dívida bruta do governo consolidado projetados para 2022 será de 91,9%, bem maior que a média dos países de renda média de 67,4%.

O problema fiscal constitui um importante obstáculo à retomada do crescimento econômico. Permitir que reduções pontuais e não prioritárias na carga tributária dificultem ainda mais o sofrido processo de ajuste fiscal do país restringe ainda mais nossa capacidade de seguir adiante como país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Sidney Leite – PSD/AM

Sendo assim, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.669, de 2018

Sala da Comissão, em de de 2022.


Sidney Leite
Deputado Federal-PSD/AM

